

AUDIÊNCIA DA ESPECIAL PARA ANÁLISE DO PROJETO DE LEI 8456/2017

FIM DA BASE DE CÁLCULO DIFERENCIADA DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DAS EMPRESAS TI/TIC

Manoel Antonio dos Santos

Diretor Jurídico

ABES - Associação Brasileira das Empresas de Software

PERFIL DAS EMPRESAS ASSOCIADAS

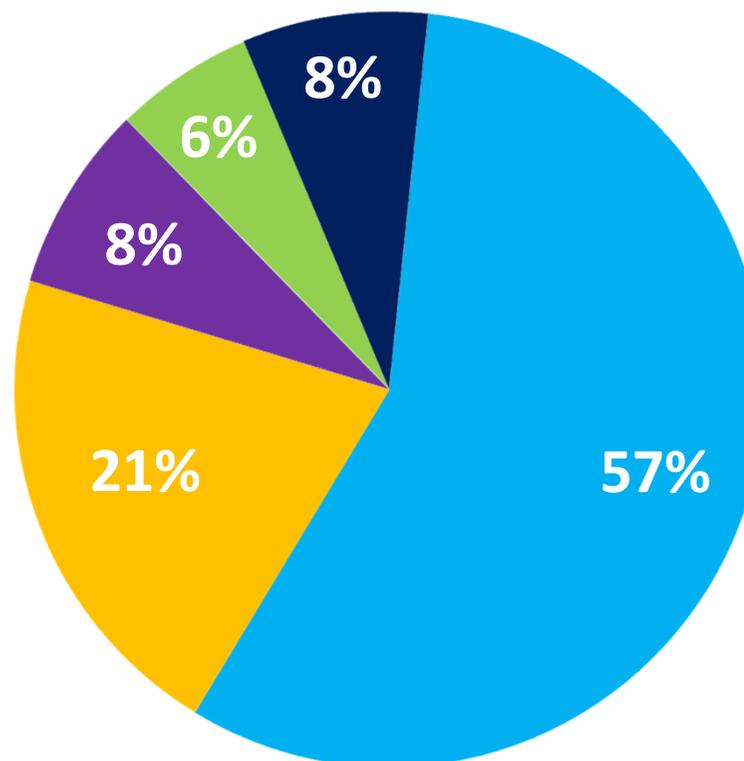
- 30 Anos – 06/09/86
- 1.611 Associados (*)
- US\$ 25 bilhões de dólares
- 130.000 empregos diretos
- 24 Estados da Federação

(*) 518 conveniados Acate de SC

Faturamento Anual

em milhares de Reais

- até R\$ 1.000
- R\$ 1.001 até R\$ 2.000
- R\$ 2.001 até R\$ 4.000
- R\$ 4.001 até R\$ 10.000
- mais de R\$ 10.000



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS - MP 540/2011

➤ **Exploração econômica de PROGRAMAS e SISTEMAS para computador** (“software”)

- na condição de **PRODUTORAS/DESENVOLVEDORAS,**
- **REVENDEDORAS,**
- **DISTRIBUIDORAS** e
- **PRESTADORAS DE SERVIÇOS TÉCNICOS COMPLEMENTARES**
 - análise e desenvolvimento de sistemas,
 - programação,
 - processamento de dados e congêneres,
 - elaboração de programas de computador,
 - licenciamento ou cessão de direito de uso
 - assessoria e consultoria em informática,
 - suporte técnico em informática
 - treinamento de software
 - planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas (WEB)

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS - MP 540/2011

19. Nos últimos anos, em virtude da busca pela redução do custo da mão de obra, as empresas passaram **a substituir** os seus funcionários **empregados** pela **prestação de serviços** realizada por empresas subcontratadas ou terceirizadas.

20. Em virtude dessa nova relação contratual, os trabalhadores ficam sem os direitos sociais do trabalho (**férias**, **13º salário**, seguro desemprego, hora extra, etc.), pois se trata de uma relação jurídica entre iguais (empresa-empresa) e não entre trabalhador e empresa. **Essa prática deixa os trabalhadores sem qualquer proteção social e permite que as empresas reduzam os gastos com encargos sociais.**

21. Apesar da melhora do cenário econômico após **a crise de 2008/2009**, as empresas que prestam serviços de tecnologia da informação - TI e tecnologia da informação e comunicação - TIC, bem como as indústrias moveleiras, de confecções e de artefatos de couro

têm enfrentado maiores dificuldades **em retomar seu nível de atividade.**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS - MP 540/2011

..., A Exposição de Motivos da MP nº 540/2011 assevera a necessidade de substituir pela receita bruta a remuneração paga aos segurados empregados, avulsos e contribuintes individuais contratados, como base de cálculo da contribuição previdenciária devida pelas empresas, em clara política econômica com vistas ao aumento da **FORMALIZAÇÃO** das relações de emprego.

.....a **CRISE** financeira internacional iniciada em 2008 é considerada a gênese do PBM, eis que desde então, a economia global está a atravessar uma série de turbulências que colocam em dúvida a capacidade dos países desenvolvidos se recuperarem e voltarem a exibir um crescimento econômico robusto e sustentável.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS - MP 540/2011

- NESSE CONTEXTO, A MEDIDA PROPOSTA BUSCAVA
- RECUPERAÇÃO DO SETOR, bem como
- incentiva A IMPLANTAÇÃO E A MODERNIZAÇÃO DE EMPRESAS
- COM REDUÇÃO DOS CUSTOS DE PRODUÇÃO."
- FORMALIZAÇÃO das relações de emprego.

VERSÃO MP 540/2011
(convertida na Lei nº 12.546)

Art. 7º. **Até 31 de dezembro de 2012**, a contribuição devida pelas empresas que prestam **exclusivamente os serviços de tecnologia da informação - TI e tecnologia da informação e comunicação - TIC**, referidos no [§ 4º do art. 14 da Lei no 11.774, de 2008](#), incidirá sobre o valor da receita bruta, excluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos, em substituição às contribuições previstas nos [incisos I e III do art. 22 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991](#), à **alíquota de 2,5%** (dois inteiros e cinco décimos por cento).

VERSÃO MP 540/2011

Notem:

- **PRAZO:** 31/12/2012
- **ALÍQUOTA:** 2,5%
- **ALCANCE:** Exclusivamente empresas de TI/TIC

MP 563, de 03-04-2012 (convertida na lei 12.715)

PRIMEIRO SINAL de encorajamento para a indústria:

“Art. 7º **Até 31 de dezembro de 2014**, contribuirão sobre o valor da receita bruta, excluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos, em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, à alíquota de dois por cento, **AS EMPRESAS que prestam os serviços referidos nos §§ 4o e 5o do art. 14 da Lei no 11.774**, de 2008, e as empresas do setor hoteleiro enquadradas na subclasse 5510-8/01 da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE 2.0).

Art. 9º

§ 1º No caso de **empresas** que se dedicam a **outras atividades**, além das previstas nos arts. 7º e 8º, até 31 de dezembro de 2014, **o cálculo** da contribuição obedecerá.... (proporcionalidade)

MP 563, de 03-04-2012 (artigo 45)

Primeiro Sinal de encorajamento para a indústria:

- **PRAZO:** 31/12/2014 (prolongado por MAIS dois anos)
- **ALÍQUOTA:** 2,0% (reduz 0,5%)
- **ALCANCE:** Afasta a “exclusividade” permitindo que empresas que exerçam simultaneamente **OUTRAS** atividades de **TI/TIC** sejam desoneradas. Inclui **outras** empresas do **setor de serviços** (rede hoteleira).

LEI 12.715 (RESULTOU DA CONVERSÃO da MP 563/2012

SEGUNDO SINAL de encorajamento para a indústria

"Art. 7º Até 31 de dezembro de 2014, contribuirão sobre o valor da receita bruta, excluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos, em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, à alíquota de 2% (dois por cento):

I - as empresas que prestam os serviços referidos nos §§ 4o e 5o do art. 14 da Lei no 11.774, de 17 de setembro de 2008;

II - as empresas do setor hoteleiro enquadradas na subclasse 5510-8/01 da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE 2.0;

III - as empresas de transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal, intermunicipal em região metropolitana,

intermunicipal, interestadual e internacional enquadradas nas classes 4921-3 e 4922-1 da CNAE 2.0.

cento) do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços."

LEI 12.715 (RESULTOU DA CONVERSÃO da MP 563/2012

Segundo sinal de encorajamento para a indústria

- Amplia os setores beneficiados, incluindo s empresas de **OUTROS SETORES** e transporte rodoviário - HOTELEIRO.

MP 540/2011, de 09-07-2014

(convertida na Lei nº 13.043, 14-12-2014)

TERCEIRO SINAL de encorajamento para a indústria

Art.7º **Contribuição** sobre o valor da receita bruta, excluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos, em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do caput do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, à alíquota de dois por cento:
“Art. 9º

§ 1º No caso de empresas que se dedicam a outras atividades além das previstas nos arts. 7º e 8º, o cálculo da contribuição obedecerá:

- A desoneração **SE PERENIZOU** (antes, dizia que se findaria em 31-12-14; agora, vigorasem prazo determinado).
- A **proporcionalidade** passou a vigorar sem prazo determinado.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS - MP 540/2011

A nova politica

- O Setor de **MODERNIZOU e CAPACITOU** seus profissionais
-
- O setor **FORMALIZOU** cerca de 70.000 postos de trabalho
- E **CRIOU** outros 60.000 NOVOS postos de trabalho
- **CRESCER**” mais de 10% ao ano, de 2011 a 2014
- **FOMENTA** as atividades de varios setores (**CAPILARIDADE DA TI**)

- **CRESCIMENTO NA ARRECADAÇÃO DE NATUREZA "SOCIAL" 2011/2014:**
R\$ 1.636.000.000,00

- **SUPERÁVIT** ENTRE O ARRECADADO EM 2014 (5.851.0000) MENOS ARRECADAÇÃO REAL DE 2011 SOMADA COM A DESONERAÇÃO (4.215) =
R\$ 1.636.000.000,00

**TI/TIC: NÃO HOUE “*DESONERAÇÃO*”
MAS MUDANÇA DA *SISTEMÁTICA DE*
*CÁLCULO***

**O SETOR DE TI/TIC NÃO GEROU
“*DEFICIT*” NA ARRECADAÇÃO**

MP 669/2015, de 26-Fev-2015

MUDANÇA DA POLITICA INICIADA

EM 2011

“Art. 7º **Poderão contribuir** sobre o valor da receita bruta, excluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos, em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do caput do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, à **alíquota de 4,5%** (quatro inteiros e cinco décimos por cento):
.....” (NR)

“Art. 9º

§ 13. **A opção pela tributação substitutiva** prevista nos arts. 7º e 8º será manifestada mediante o pagamento da contribuição incidente sobre a receita bruta relativa a janeiro de cada ano, ou à primeira competência subsequente para a qual haja receita bruta apurada, e será irretratável para todo o ano-calendário.

MP 669/2015, de 26-Fev-2015

MUDANÇA BRUTAL POLITICA INICIADA EM 2015

- A Contribuição passa a ser **FACULTATIVA;**
- A alíquota sobe para **4,5%**
- A opção será **anual**
- Aumenta em **150%** a alíquota (de 2% para 4,5%)

- Compara-se à elevação do **ICMS de 18% para 45%**
- Equivale à elevação da **PIS/COFINS para 23%**

MP 669/2015, de 26-Fev-2015

MUDANÇA DA POLITICA

O estudo da BRASSCON mostra os efeitos que essa mudança trouxe em relação à REDUÇÃO DE POSTOS DE TRABALHO

O PROJETO DE LEI Nº 8456/2017 EXTERMINARÁ O SETOR DE TI/TIC

- **ATÉ MESMO AS EMPRESAS QUE
“SOBREVIVERAM” AOS 4,5% deveriam
voltar a recolher sobre a folha...**

PROJETO DE LEI 8456/2017,
FIM DA POLITICA INICIADA EM 2011

Passados 6 anos, o setor:

- **“CAPACITOU”**, pessoal
- e se **MODERNIZOU** ;
- **“Formalizou”**
- **Criou novos postos de trabalho**
- **“Cresceu” +10% aa**
- AGORA “DESCOBRE” QUE DEVERÁ **“VOLTAR AO STATUS DE 2011”**

MP 774/2017, 31/03/17

O QUE FAZER?

- **DEMITIR?** Como concluo os meus contratos em andamento?
- **REPACTUAR?** **OS PREÇOS** Os órgãos públicos vão aceitar interpretar o acórdão “*as avessas*” e autorizar a elevação dos preços?
- **“INFORMALIZAR?”** mediante a contratação de “Prestadores de Serviços? Mas o que fazemos com os que ***AGORA SÃO EMPREGADOS?***



RESCINDIR? **PIOR CENÁRIO:** Empresas ***EXPORTADORAS*** de Serviços indústria de TI/TIC os projetos são de ***LONGA*** duração e os contratos de ***LONGO*** prazo

MP 669/2015 + MP 774

Descrédito nas Políticas Públicas

- **INSEGURANÇA**
- **DESCRÉDITO**

- Algum setor empresarial se encoraja a fazer projetos de longo duração neste cenário?
- Algum investidor planejaria fazer investimentos de longo prazo num ambiente legal tal inseguro?
- Não bastasse o tal “custo Brasil”, resultante das controvérsias tributárias e da burocracia, agora pesará também a INSEGURANÇA QUANTO AS POLÍTICAS SETORIAIS do Governo.

MUDANÇAS AFETAM DIFERENTEMENTE AS EMPRESAS

GRUPO 1 – Receitas de “TI/TIC” superior a 95% da receita total (empresas “**PURA TI/TIC**”)

GRUPO 2 – Receitas de “TI/TIC” inferior a 5% da receita total (empresas “**NÃO TI/TIC**”) inclui “**REVENDA-DISTRIBUIÇÃO-REPRESENTAÇÃO**”

GRUPO 3 – Receitas de “TI/TIC” na faixa superior a 5% e inferior a 95% da receita total (empresas “**MISTAS**” TI/TIC e “**OUTRAS**”)

GRUPO 3 –

**VARIAÇÃO DO PERCENTUAL DE RECEITA DE
TI/TIC x RECEITA TOTAL**

(6% A 94% – SERVIÇOS DE TI E TIC)

**VARIAÇÃO DO PERCENTUAL MAO DE OBRA
X RECEITA TOTAL**

- **0% ATÉ 22,5%: NÃO COMPENSA OPTAR**
- **MAIS DE 22,5%: COMPENSA OPTAR**

GRUPO 1

PARCELA ELEVADA DAS RECEITAS COM **SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA** **INFORMAÇÃO**

- TI E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E
COMUNICAÇÃO - TIC

➤ **INTENSIVO USO DE MDO**

➤ **Vendem H/B/H**

➤ **Desenvolve sob encomenda**

➤ **BPO**

➤ **TERCEIRIZAÇÃO DATA CENTER**

GRUPO 2

➤ **REVENDA**

➤ **DISTRIBUIÇÃO**

➤ **REPRESENTAÇÃO”**

➤ **Software INTERNACIONAIS**

➤ **Software NACIONAIS**

➤ **HARDWARE e OUTROS**

➤ **EXCLUÍDAS “CPRB”** OU **PROPORCIONALIDADE”** se
“mistas”

**ACREDITANDO QUE A POLÍTICA
SEJA MANTIDA:**

**COMENTÁRIOS ÀS
EMENDAS AO PL 8456/2017**

EMC 59/2017 Deputado RENATO MOLLING
É A MAIS EFETIVA dentre TODAS AS
PROPOSTAS, BENEFICIANDO O SETOR
TI/TIC/Call Center:

*Art. 7º-A. A alíquota da contribuição sobre a receita bruta prevista no art. 7º será de: I - 2% (dois por cento), para as empresas identificadas nos incisos III , V , e VI, do caput do art. 7º; e II - 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento), para as empresas identificadas **NO INCISO I**, do caput do art. 7º, exceto para as empresas de call center, que contribuirão à alíquota de 3%;*

- (1) MANTEM a contribuição na **alíquota de 4,5%**, para as empresas de TI e TIC, **3% para Call Center**
- (2) Mantém em vigor os § 1º, 5º e 6º, do artigo 9º que regulam a **PROPORCIONALIDADE** do INSS para empresas que se dedicam a outras atividades além das previstas no art 7º)

EMC 52/2017 Deputado JOSÉ CARLOS ARAÚJO

Dê-se ao inciso II, do art. 7º-A, alterado pelo art. 1º do projeto de lei a seguinte redação:“

*Art. 1º A Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações: "Art. 7º-A A alíquota da contribuição sobre a receita bruta prevista no art. 7º será de: II – **4,5%** (quatro inteiros e cinco décimos), **para as empresas identificadas nos incisos I, IV e VII do caput do art. 7º.**"*

BENEFICIA o setor de TI/TIC/Call Center
É A SEGUNDA na ordem de preferência, dentre
TODAS AS PROPOSTAS BENEFICIA DIRETAMENTE O SETOR
TI/TIC/Call Center mantém a contribuição patronal sobre a receita
bruta, com **alíquota de 4,5%, para empresas de TI/TIC**

Pena, foi não mencionar que continuaria em vigor os § 1º, 5º e 6º, do artigo 9º (são os artigos que regulam a PROPORCIONALIDADE do INSS para empresas que se dedicam a outras atividades além das previstas no art. 7º).

EMC 54/2017 Deputado CELSO PANSERA

A emenda **TORNA COMPULSÓRIA** o recolhimento com base na folha:

“Art.7º. - § 13 As empresas identificadas no inciso I do caput deste artigo DEVERÃO CONTRIBUIR sobre o valor da receita bruta,

AFETARIA NEGATIVAMENTE UMA GRANDE QUANTIDADE DE EMPRESAS DO SETOR TI/TIC que gastam menos de 22,5% da receita com folha)

(=) FAVORECER PRODUTORES DE **BANANA**, ONERANDO O **SETOR ALIMENTÍCIO** (Feirantes, Supermercados Mercados) ou

(=) FAVORECER PRODUTORES DE **VEICULOS 1.000**, ONERANDO O **SETOR AUTOMOBILÍSTICO** (ÔNIBUS, CAMINHÕES, TRATORES, AUTOPEÇAS)

EMC 53/2017 Deputado CELSO PANSERA

1º A Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações: I - 2% (dois por cento), para as empresas identificadas nos incisos I, III, V e VI do caput do art. 7º; e II - 4,5%.

**POSITIVA PARA AS EMPRESAS DO SETOR
TI/TIC/Call Center:**

**Propõe que seja de 2% (dois por cento) o
INSS para as empresas do setor de TI/TIC.**

(Num ambiente em que "manter" a desoneração seria uma conquista, voltar à origem seria fantástico)

EMC 38/2017 Deputado Mauro Pereira

O Artigo 1º do Projeto De Lei Nº 8456/2017 passa a vigorar conforme a redação abaixo. Art. 1º A Lei n º 12.546, de 14 de dezembro de 2011, passa a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2019

DARIA ALÍVIO, COM “DATA DE VALIDADE”:

**BENEFICIA (temporariamente) TODOS OS SETORES QUE
CONTINUAREM na desoneração, ao estipular que a
"REONERAÇÃO, passa a vigorar a partir de 1º
de janeiro de 2019**

EMC 42/2017 Deputado LAERCIO OLIVEIRA

A emenda

BENEFICIA o setor de TI/TIC/Call Center

Revoga o artigo 1º do PL em discussão

**MANTENDO A DESONERAÇÃO PARA TODOS
OS SETORES JÁ CONTEMPLADOS**

EMC 77/2017 Deputado ALFREDO KAEFER

Propõe que os setores desonerados (incluindo TI, TIC e CALL CENTER) se mantenham na desoneração da folha, porém com majoração de 0,5% (meio ponto percentual) para cada faixa de alíquota dos diversos setores (nosso setor iria de 4,5% para 5% sobre o faturamento e Call Center de 3,0% para 3,5%)

EMC 61/2017 DEPUTADO GOULART

Propõe que apenas as empresas de CALL CENTER sejam mantidas na desoneração, com a alíquota atual.

EMC 82/2017 DEPUTADO IVAN VALENTE

**Propõe que SEJA INTEIRAMENTE REVOGADA
A DESONERAÇÃO,
empresas de todos os setores (incluindo
TI/TIC/Call Center) deveriam ter
a previdência calculada sobre a folha de
pagamento**

AUDIÊNCIA DA COMISSÃO MISTA

MEDIDA PROVISÓRIA 774/2017

Obrigado!

Desenvolver, Promover, Informar, Proteger.

Associação Brasileira das Empresas de Software
Av. Ibirapuera, 2907 – 8º andar Cj. 811
04029-200 – São Paulo SP – Brasil
fone: + 55 11 5044-7900 fax: + 55 11 5044-8338
www.abes.org.br





PROVA DOS 9

- **ARRECADAÇÕES DE NATUREZA "SOCIAL"**
EM 2011: R\$ 2.702.000.000,00
- **ARRECADAÇÃO COM BASE NA RECEITA**
EM 2011: R\$ 755.000.000,00
- **TOTAL ARRECADADO EM 2011:**
 - **R\$ 3.457.000.000,00**
- **DESONERAÇÃO 2011:**
 - **R\$ 755.000.000,00**
- **POTENCIAL DA ARRECADAÇÃO 2011:**
R\$ 4.215.000.000,00

- **ARRECADAÇÕES DE NATUREZA "SOCIAL" EM 2014:**
R\$ 4.847.000.000,00
- **ARRECADAÇÃO COM BASE NA RECEITA EM 2014:**
R\$ 1.004.000.000,00
- **TOTAL ARRECADADO EM 2014:**
R\$ 5.851.000.000,00

- ***SUPERÁVIT ENTRE O ARRECADADO EM 2014 (5.851)
MENOS ARRECADAÇÃO REAL DE 2011 SOMADA
COM A DESONERAÇÃO (4.215) =
R\$ 1.636.000.000,00***
- ***CRESCIMENTO NA ARRECADAÇÃO DE NATUREZA
"SOCIAL" ENTRE 2011/2014 (4.847 – 2.702): R\$
2.145.000.000,00***
- ***CRESCIMENTO ARRECADAÇÃO COM BASE NA
RECEITA ENTRE 2011 E 2004 (1.004 – 755): R\$
249.000.000,00***

	Detalhes	SOFTWARE	SERVIÇOS	TOTAL DO MERCADO TI/TIC	DETALHES
FATURAMENTO U\$ R\$ 1,00/U\$ 1,00		6,3	15,14	21,440	U\$ BILHÕES R\$ 2,20
FATURAMENTO R\$		13,860	33,308	47,168	
NÃO DESONERADO		2,772	6,662	9,434	
Porcentual estimado		20%	20%	20%	20%
RECEITA DESONERADA		11,088	26,646	37,734	
Estimativa do CUSTO DA MDO		2,218	5,329	7,547	
Porcentual estimado		20%	20%	20%	
VALOR INSS SOBRE FOLHA		0,444	1,066	1,509	
Porcentual estimado		20%	20%	20%	
VALOR INSS					

	Detalhes	SOFTWARE	SERVIÇOS	TOTAL DO MERCADO TI/TIC	
FATURAMENTO U\$		10,7	14,4	25,100	
R\$ 1,00/U\$ 1,00		2,5	2,5	2,5	
FATURAMENTO R\$					
		26,750	36,000	62,750	
NÃO DESONERADO		5,350	7,200	12,550	
Porcentual estimado		20%	20%	20%	
RECEITA DESONERADA		21,400	28,800	50,200	
Estimativa do CUSTO DA MDO		4,280	5,760	10,040	
Porcentual estimado		20%	20%	20%	
CUSTO MDO 50.000 NOVOS EMPREGADOS				3,500	
VALOR INSS SOBRE FOLHA		0,856	1,152	2,008	
Porcentual estimado		20%	20%	20%	
SOMA GERAL MDO				13.540	

O B R I G A D O !

ABES
SOFTWARE

ORIENTAR
CONECTAR
PROTEGER
DESENVOLVER

www.abes.org.br

CENTRAL DE
RELACIONAMENTO

ABES
SOFTWARE

(55 11) 2161 - 2833